ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
À Sessão
Distribua-se pelos Srs. Deputados
7/4/99
O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão de Economia
9/4/99
Para parecer até ___/___/___
O Presidente,

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
Grupo Parlamentar

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

Durante 1999 e no decurso das negociações da Agenda 2000, a União Europeia aprovou um novo Quadro Comunitário de Apoio a vigorar entre o ano 2000 e o ano 2006.

Considerando que a Região Autónoma dos Açores prepara os programas regionais de apoio que enquadrarão a aplicação dos novos programas e regulamentos comunitários;

Considerando que a modernização da Agricultura açoriana dependerá, nos próximos anos, da eficiência e da celeridade na análise, aprovação e execução dos projectos de investimento;

Considerando, ainda, que, da fixação de períodos de candidatura, durante a vigência do II Quadro Comunitário de Apoio, não resultaram benefícios evidentes quer para os agricultores quer para técnicos e mesmo quanto aos procedimentos de ordem financeira;

Considerando, por ultimo, que os agricultores não podem ser tratados de forma diferente dos restantes empresários;

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis propõe à Assembleia Legislativa Regional dos Açores o seguinte:

Recomendar ao Governo regional que permita aos agricultores dos Açores a apresentação das suas candidaturas, ao abrigo dos novos programas de apoio ao investimento na Agricultura, para os anos de 2000 a 2006, sem a obrigação de o fazerem em períodos determinados de candidatura, mas sim durante todo o ano.

Ponta Delgada, 2 de Novembro de 1999

Os Deputados

António Almeida
Victor Cruz
Duarte Silva
Manuel Bolieiro
Francisco Coelho
Paulo Decq Mota

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Proposta de Resolução
Recomenda ao Gov. Reg. que permita aos agricultores a apresentação das suas candidaturas aos proj. de apoio ao inv. ao abrigo dos novos programas para o ano 2000 a 2006 sem a obrigação de o fazerem em períodos determinados de candidatura, mas sim durante todo o ano
Data 7/4/99 de 99/04/07
Arquivo n.º 308
O Resp. Assembleia Legislativa Regional dos Açores

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1 Proc Nº 308

LEGISLAÇÃO

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Senhor Presidente
da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores
Horta

ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE A ADMISSÃO DA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO APRESENTADA PELO GRUPO PARLAMENTAR DO PSD.

Excelência,

Deu entrada nos Serviços da ALRA uma proposta de Resolução, apresentada pelo Grupo Parlamentar do PSD, que recomenda que o Governo Regional permita aos agricultores dos Açores a apresentação das suas candidaturas, ao abrigo dos novos programas de apoio ao investimento na Agricultura, para os anos de 2000 a 2006, sem obrigação de o fazerem em períodos determinados de candidatura, mas sim durante todo o ano.

Nos termos do artigo 167° do Regimento, às propostas de Resolução aplica-se o processo legislativo comum, excepto se a Conferência entender excluí-las daquela disciplina, designadamente tendo em vista a criação de um processo mais célere.

Caso a Conferência não se pronuncie sobre esta questão, o procedimento a adoptar será o previsto nos artigos 135° e seguintes.

Analisada a referida Resolução, verificou-se que define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa e não infringe a Constituição, o Estatuto Político-Administrativo da Região ou os princípios neles consignados.

Para além disso, estão verificados os requisitos formais estabelecidos no artigo 140° do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.

Assim, o nosso parecer vai no sentido da admissibilidade desta proposta, uma vez que estão preenchidos os requisitos materiais (art° 137° do Regimento) e formais (art° 140° do Regimento) legalmente exigidos.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Nesta medida, a presente é enviada para a Mesa, para efeitos de admissão pelo Presidente e publicação no Diário, nos termos do Regimento.

Após a apreciação da Mesa, o Presidente deve comunicar ao autor ou ao primeiro signatário da proposta de Resolução, no prazo de 5 dias, uma vez que a Assembleia já não se encontra em período legislativo (a proposta foi entregue no dia 99.11.04, a decisão de admissão ou rejeição do mesmo (artº 141° do Regimento).

Caso a Mesa decida pela sua rejeição, o Presidente deverá comunicar o facto à Assembleia.

Caso contrário, e considerando a matéria constante da presente proposta, deverá ser enviado à Comissão de Economia, nos termos do artº 142°, nº 1 do Regimento e o nº 1 da Resolução da Assembleia Legislativa Regional nº 1-A/99/A.

Horta, 4 de Novembro de 1999.

Com os melhores cumprimentos.

O Director de Serviços,

L Mesquita

Luís Fernando Rosado Xavier de Mesquita